

## **DECRETO Nº 32.576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

### **Cria a Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo E – 07/300549/2002,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que o parágrafo 1º, do artigo 261 da Constituição Estadual, nos seus incisos II e IV, atribui ao Poder Público Estadual a incumbência de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável equilibrado;
- que a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, estabelece que as Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista; e
- que o último remanescente expressivo de mata estacional na Região Nordeste do Estado do Rio de Janeiro encontra-se no município de São Francisco de Itabapoana, na localidade conhecida como “Mata do Carvão”, e que, como tal, deve receber especial atenção no que tange à sua preservação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba (EEEG), no Município de São Francisco de Itabapoana.

**Art. 2º** - A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, de conformidade com a Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, é de posse e domínio público e tem como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo proibida a visitação pública, exceto quando com propósitos educacionais.

**Art. 3º** - A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba está localizada na porção nordeste do Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 3.280 ha (três mil, duzentos e oitenta hectares), apresentando a seguinte delimitação, com base na carta

topográfica, escala 1:50.000, folha Barra Seca, editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 1968, e na imagem de satélite Landsat7 + ETM, cena 216/75, do ano de 2000, cujo perímetro assim se descreve e caracteriza:

Inicia no ponto **P001 (285621 / 7630367)**, segue por 100 m (cem metros) no sentido oeste em linha reta até a margem do Brejo da Floresta no ponto **P002 (285510 / 7630375)**, segue pela margem leste deste brejo, no sentido sul, até o ponto **P003 (285467 / 7629782)**, segue por 100 m (cem metros) no sentido leste até o ponto **P004 (285595 / 7629790)**, segue no sentido sul, mantendo um afastamento de 100 m (cem metros) da margem leste do Brejo da Floresta até o ponto **P005 (284801 / 7625572)**, segue em linha reta no sentido oeste cruzando o Brejo da Cobiça até o ponto **P006 (284179 / 7625561)** afastado 100 m (cem metros) da margem oeste do mesmo, segue no sentido noroeste mantendo um afastamento de 100 m (cem metros) de um remanescente florestal até o ponto **P007 (283822 / 7626316)**, segue em linha reta no sentido leste até o ponto **P008 (284197 / 7626320)** afastado 100 m (cem metros) da margem oeste do Brejo da Cobiça, segue no sentido norte-noroeste mantendo um afastamento de 100 m (cem metros) da margem oeste deste brejo até o ponto **P009 (282353 / 7630296)**, segue em linha reta no sentido leste até o ponto **P010 (282372 / 7630296)** afastado 100 m (cem metros) da margem oeste do Brejo da Cobiça, segue mantendo um afastamento de 100 m (cem metros) da margem leste deste brejo no sentido norte até o ponto **P011 (282321 / 7637101)**, no cruzamento de duas estradas de terra, segue no sentido leste pela margem direita dessa estrada de terra até o ponto **P012 (283174 / 7637172)** no cruzamento dessa estrada com outra estrada de terra, segue pela margem direita dessa outra estrada no sentido sudeste até o ponto **P013 (283832 / 7636476)** no cruzamento dessa estrada com outra estrada de terra, segue pela margem direita dessa outra estrada de terra no sentido leste até o ponto **P014 (284528 / 7636486)**, segue em linha reta no sentido sul até atingir o ponto **P015 (284533 / 7636253)** afastado 100 m (cem metros) de um dos córregos contribuintes do Brejo da Floresta, segue no sentido sul, mantendo um afastamento de 100m (cem metros) da margem leste do Brejo da Floresta até o ponto **P001 (285621 / 7630367)**, fechando assim o polígono referente à Estação Ecológica Estadual de Itabapoana.

**Parágrafo Único:** o mapa original da Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, tal como descrito neste artigo, acha-se arquivado no Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ.

**Art. 4º** - A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba será administrada pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e na legislação estadual pertinente.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica.

**Art. 6º** – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2002.

**Benedita da Silva**

## **JUSTIFICATIVA**

O conjunto de florestas denominado “Mata Atlântica” originalmente cobria mais de um milhão de km<sup>2</sup>, ou seja, mais de 12% do território nacional, situando-se ao longo do litoral brasileiro por mais de 3.500 km, com largura variável, desde o Ceará até ao Rio Grande do Sul. Os diversos ciclos de ocupação e exploração dos recursos naturais acarretaram considerável perda de florestas, e hoje elas se resumem a esparsos remanescentes que, somados, perfazem apenas cerca de 8,8% (35.000 km<sup>2</sup>) da cobertura original (FSOS Mata Atlântica/INPE/IBAMA, 1990), ou 5% de acordo com outros estudos (Consórcio Mata Atlântica, 1992).

A região nordeste do Estado do Rio de Janeiro, na época da revelação do Brasil à Europa, em 1500, apresentava-se recoberta por densa e pujante vegetação florestal, que revestia quase 100% da sua superfície, aliás repetindo a mesma situação geral de todo o Estado. No que concerne à área costeira localizada entre os rios Paraíba do Sul e Itabapoana, este último marcando a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, a Mata Atlântica foi intensa e extensamente explorada para retirada de madeiras, de lenha e para a fabricação de carvão, e foi sendo substituída

quase que totalmente por canaviais, pastos, lavouras de subsistência e por terrenos abandonados e esgotados.

Apenas remanesceu na área entre os brejos da Cobiça, da Floresta, do Largo e do Arroz a localmente apelidada de “Mata do Carvão”. Um tal apelido é significativo e sugestivo, uma vez que, se na década de 60 ela possuía mais de 6.000 hectares, na década de oitenta ela já tinha sido reduzida para 3.000 hectares e, hoje, apresentase com apenas cerca de 1.200 hectares.

Tais eventos históricos justificam, por todos os enfoques, a necessidade urgente de preservação desse verdadeiro "oásis" florestal do nordeste fluminense através da criação de uma unidade de conservação de proteção integral, conforme definido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Mais ainda, considerando que a pesquisa científica e os estudos ecológicos de recuperação em sítios especiais, bem como a previsão de um uso adequado para a educação ambiental, indicam que esta unidade de conservação deva ser uma Estação Ecológica Estadual. A criação desta Estação Ecológica também contribuirá para conservar, recuperar, promover e estimular os usos indiretos em outras áreas do bioma Mata Atlântica na região costeira do nordeste do Estado, finalidades complementares aos objetivos definidos em seu Plano de Manejo. Assim, ela desempenhará importante papel na fiscalização florestal, na prevenção e controle de incêndios florestais e na adoção do planejamento do uso da terra no seu entorno, capaz de proporcionar o desenvolvimento sustentável das comunidades ali existentes.

É importante ressaltar, por fim, que a área em questão está dentro do limites da Mata Atlântica fluminense, e é oficial e internacionalmente reconhecida como Patrimônio da Humanidade pelo programa “Homem e Biosfera”, da UNESCO, estando caracterizada como Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Disponível em:

[http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/BIODIVERSIDADEEAREASPROTEGIDAS/UnidadesdeConservacao/INEA\\_008607](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/BIODIVERSIDADEEAREASPROTEGIDAS/UnidadesdeConservacao/INEA_008607)